



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

MENSAGEM N° 05/2022 ao PLC n° 04/2022

Vitória da Conquista - BA, 16 de março de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar supra, que tem por finalidade estabelecer requisitos para que o servidor público municipal seja cedido a outros órgãos ou entidades, bem como alterar a redação do art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011.

A cessão pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade distinta da origem.

Vale salientar que a cessão de servidores é realizada desde que haja existência comprovada de vantagem na realização da cooperação entre o órgão cedente e o cessionário, de modo que o ato administrativo atenda à supremacia do interesse público na sua materialização.

Trata-se, portanto, de um empréstimo temporário de servidor, com o propósito de cooperação entre os entes da Administração e instituições com o fito social que busca atender a eficiência e o interesse público.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certa de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o à exame e votação, pugnando pela sua aprovação nos termos expostos no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
10/06/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração do artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 6º, II, 43, I, 46, I, 48, VII, 74 e 91 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar o a seguinte redação:

“Art. 108 A cessão é o ato autorizativo de afastamento, pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a entidade cedente, passa a:

I - ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta ou de entidade paraestatal;

II - exercer suas funções em organização da sociedade civil parceira do Município e que presta serviço de relevante interesse para a consecução das políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte;

III - exercer suas funções em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta.

§1º Para que haja cessão de servidor, na forma dos incisos deste artigo, necessário o pedido do órgão ou entidade cessionária e sua motivação, bem como a anuência do agente público.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, sendo o ônus para o cedente nos demais casos.

§3º Na hipótese do servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

§4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§5º O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário, podendo o cedente conceder prazo prévio para o retorno, desde que motivado por pedido do cessionário.

§6º Não atendida à notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem, no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

§7º A cessão far-se-á mediante Decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal ou, em caso de delegação de competência, Portaria do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§8º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo após esse período ser prorrogada anualmente, por interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante decisão fundamentada.

§9º A cessão de servidor público municipal pode ser regulamentada, por Decreto da Chefia do Poder Executivo, naquilo que for necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 16 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

